

CENTRO UNIVERSITÁRIO BELAS ARTES DE SÃO PAULO

(Credenciado pela Portaria MEC nº 3.206)
(DOU nº. 226, Seção 1, 22/11/2002, p.35)

RESOLUÇÃO CONSU Nº 016/2011

Aprova alterações no Regulamento de Monitoria do Centro Universitário Belas Artes de São Paulo

O Presidente do CONSU - Conselho Universitário do Centro Universitário Belas Artes de São Paulo, no uso de suas atribuições estatutárias e nos termos do inciso III, art. 12, do Estatuto, aprovado pela Portaria MEC nº 3.206/2002 e por deliberação conjunta de todos os seus membros na sessão realizada em 17/10/2011,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar as alterações no Regulamento de Monitoria do Centro Universitário Belas Artes de São Paulo.

Parágrafo Único. O Regulamento de que trata este artigo é parte integrante da presente Resolução, cujo texto encontra-se anexo.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 17 de outubro de 2011.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Paulo A. Gomes Cardim".

Prof. Paulo A. Gomes Cardim
Presidente do CONSU

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSU Nº 016/2011 REGULAMENTO DE MONITORIA

1. Objetivos:

A monitoria do Centro Universitário Belas Artes de São Paulo, formada por alunos regularmente matriculados na instituição, tem suas atividades regidas pelo presente regulamento, pelo regimento do Centro Universitário e pelos preceitos legais presentes na Lei 9394/96. É composta por membros arregimentados entre o corpo discente do Centro Universitário Belas Artes, em condições de exercerem a função de monitor, que demonstrem interesse pela carreira docente e profissional e que queiram aproximar-se das atividades pedagógicas, através de sua participação efetiva e regular junto aos órgãos de departamentos de ensino e de administração escolar.

2. Requisitos:

São requisitos para a função de monitor:

- a) Ter sido promovido no semestre anterior em todas as disciplinas, sem nenhuma dependência;
- b) Ter bom desempenho em trabalhos escolares e haver demonstrado capacidade de comunicação;
- c) Não ter anotações desabonadoras em seu registro escolar;
- d) Ter documentação completa de matrícula;
- e) Estar cursando, no mínimo, o segundo semestre e, no máximo, o penúltimo semestre do curso em que se encontra regularmente matriculado.

3. Inscrição:

A inscrição para monitoria deve ser realizada através do Portal Acadêmico, dentro dos prazos previstos em calendário escolar. A inscrição será efetuada se, obrigatoriamente, cumpridos todos os requisitos constantes do item 2 (dois). O aluno poderá ser monitor somente de uma disciplina ou atividade que tenha cursado com desempenho escolar e disciplinar satisfatórios.

4. Indicação:

A indicação para a monitoria será feita pelo professor responsável pela atividade, dentre os inscritos que atendam plenamente ao estabelecido no item 2 (dois) deste regulamento.

5. Escolha:

Após o parecer favorável do professor responsável pela atividade, a escolha se fará por intermédio da respectiva coordenação do curso.



PAGC/gm

6. Aprovação:

Compete à Reitoria a incumbência de decidir pela aprovação do aspirante à monitoria, analisados os itens acima citados, como também a necessidade decorrente do plano de atividades apresentado pelo professor da disciplina, quando da indicação. Ao ser aprovado, o Monitor receberá o regulamento da Monitoria.

7. Duração

A monitoria é realizada semestralmente. O aluno que desejar renová-la deverá ficar atento, do início de cada semestre ao período de inscrição/renovação. É possível atuar como monitor por até dois semestres.

8. Substituição:

Se o monitor não atender às necessidades da atividade ou queira se desligar, será permitida **sua** substituição, atendendo à sistemática acima indicada. Em caso de desligamento, deverá comunicar previamente à instituição por escrito.

9. Categoria de Monitores:

A monitoria do Centro Universitário Belas Artes é dividida em quatro classes, a saber:

- a) Monitores Classe A – Os que prestam 20 (vinte) horas semanais em horário fixado pela coordenação do curso, de acordo com o horário de funcionamento dos laboratórios e oficinas;
- b) Monitores Classe B - Os que prestam 10 (dez) horas semanais em horário fixado pela coordenação de curso, de acordo com o horário de funcionamento dos laboratórios e oficinas;
- c) Monitores Classe C – A carga horária semanal é definida de acordo com a carga horária da (s) disciplina (s) em que exercerá a função de monitoria, de acordo com o currículo em vigor.
- d) Monitores Classe D - Os que prestam de 10 (dez) a 20 (vinte) horas semanais em horário fixado pela coordenação de curso, de acordo com o horário de funcionamento dos laboratórios e oficinas, **em caráter voluntário.**

10. Remuneração

A remuneração do Monitor será feita em forma de bolsa de estudo parcial, mediante dedução do valor das parcelas escolares mensais, exceto a primeira parcela, referente à matrícula, ficando estabelecidos os seguintes percentuais:

- a) Monitor Classe A - 20% (vinte por cento) das parcelas mensais, excluída a 1.^a parcela, referente à matrícula;
- b) Monitor Classe B - 10 % (dez por cento) das parcelas mensais, excluída a 1.^a parcela, referente à matrícula;
- c) Monitor Classe C - A remuneração será proporcional ao número de horas da(s) disciplina(s) em que o aluno exercerá a função de monitor;
- d) Monitor Classe D - **Voluntário**, não há remuneração;



Os percentuais acima indicados serão deduzidos mensalmente e corresponderão às horas efetivamente cumpridas pelo monitor naquele mês. Caso a atividade desenvolvida pelo monitor seja inferior ao período de um mês a dedução nas mensalidades será proporcional às horas cumpridas.

Incide sobre o valor da remuneração, qualquer ajuste do valor da semestralidade, que motive acréscimo ou redução.

A remuneração citada será deduzida das parcelas sempre após a entrega dos relatórios, os quais deverão ser entregues até o dia 10 de cada mês, ou seja, após o cumprimento efetivo das atividades.

Até a aprovação final para o exercício da monitoria, o aluno deverá efetuar o pagamento das parcelas mensais da semestralidade com seu valor integral. Após a efetivação mencionada acima e não havendo desistência por parte do aluno-monitor, a remuneração a que se refere este item lhe será creditada em forma de bolsa de estudo, deduzindo-se o percentual nas parcelas seguintes do mesmo período letivo. O mesmo procedimento deve ser obedecido e seguido no caso das reconduções de monitores.

11. Controle de Atividades I Frequência:

O controle será feito pela Secretaria-Geral através de lista de presença e relatórios semanais, apreciados pelo professor responsável pela disciplina ou atividade e entregues na Secretaria-Geral, mensalmente, no máximo, até o dia 10 de cada mês. Nestes relatórios serão discriminadas as tarefas semanais estabelecidas para aquele mês e se o monitor as cumpriu ou não.

As tarefas, então, deverão ser obrigatoriamente cumpridas dentro da próxima semana, concomitantemente com as tarefas do mês corrente, a fim de fazer jus à devida remuneração (Bolsa).

Três tarefas atrasadas injustificadamente, a consenso do coordenador e professor responsáveis pela atividade, acarretará suspensão (sem remuneração) do Monitor. Aplicar-se-á a mesma sanção caso a tarefa em atraso não seja concluída, conforme acima especificado.

Os monitores que sofrerem suspensão, ficarão impossibilitados de recondução ou nova indicação, por um período de dois semestres letivos.

Observações:

- a. Caso o Monitor incida em atrasos ou não-cumprimento de tarefas determinadas, poderá sofrer suspensão (sem remuneração), a consenso do secretário e responsável pela atividade ou por deliberação do reitor deste Centro Universitário;



- b. Todos os trabalhos de campo ou de pesquisa inerentes a alguma atividade prevista no plano de trabalho do monitor deverão seguir anexados dos competentes comprovantes de visita ou de trabalhos externos, conforme o caso, documentos estes que equivalerão ao registro de ponto;
- c. De acordo com o tópico "remuneração", os pagamentos são relativos a atividade efetivamente cumpridas, não cabendo remuneração aos monitores cujos trabalhos não tenham sido realizados, ainda que motivados por problemas de saúde ou outras razões, expressamente justificadas e comprovadas, ou seja, em nenhuma hipótese haverá consideração por faltas ocorridas, no que diz respeito à remuneração. Isto não significa que o Monitor ficará isento do cumprimento total do plano de atividades;
- d. O reitor, em função do tempo necessário para processamento das monitorias, estabelecerá a data de início das atividades e seu término. Se, por qualquer motivo, as atividades de determinado monitor não puderem ser iniciadas dentro do prazo, caber-lhe-á uma remuneração mensal proporcional em forma de bolsa de estudo, levando em consideração o número de conteúdo/tempo estabelecido e exigido, conforme item 9 (nove).

12. Deveres do Monitor:

- a. Ser aspirante natural ao plano de instalação da Monitoria do período letivo seqüente, mantendo-se possuidor dos requisitos preconizados no Item 2 (dois) deste regulamento e, em especial, aspirar às classes superiores da Monitoria e à docência.
- b. Ser assíduo no cumprimento do horário programado para as atividades ligadas à disciplina, Oficina, ao Laboratório ou Núcleo de Pesquisa e Extensão ou serviço para o qual tenha sido designado;
- c. Executar as tarefas que lhe forem confiadas pelo professor responsável pela disciplina, Laboratório, Oficina ou Núcleo de Pesquisa e Extensão segundo sua vinculação prevista no plano de atividade;
- d. Auxiliar o professor no preparo de exercícios, aulas, pesquisas, trabalhos práticos e atendimento, segundo a vinculação das atividades setoriais para as quais tenha sido designado;
- e. Auxiliar o Professor no controle de freqüência dos alunos ou membros do setor pedagógico e no controle de atividades administrativas, segundo a vinculação das atividades setoriais para as quais tenha sido designado;
- f. Aceitar a tarefa de recuperação de alunos carentes, em disciplina cuja natureza se vincule sua indicação como Monitor, na forma que for fixada pelo reitor do Centro Universitário;
- g. Zelar pela permanência dos bons princípios de ética em relação aos demais monitores, professores, funcionários e órgãos superiores do Centro Universitário, do Ensino Superior e da Educação em Geral;
- h. Não interferir direta ou indiretamente nos critérios de avaliação de aprendizagem;



PAGC/gm

i. Solicitar seu desligamento se se sentir prejudicado na função de monitor, sob pena de recurso de ter cancelada sua aprovação como monitor, através de processo regular de alçada exclusiva da reitoria do Centro Universitário.

13. Disposições Finais:

- a. Compete ao professor responsável pela atividade, segundo a vinculação das atividades do Monitor, encaminhar à coordenação do curso o competente relatório final de atividades do Monitor;
- b. O relatório de que trata o item anterior, uma vez aprovado, enseja a expedição obrigatória, se solicitado pelo Monitor, do atestado de atividade.
- c. O desenvolvimento e aplicação das monitorias para os vários segmentos, atividades e cursos, deverão seguir estrita e rigorosamente em perfeita consonância com o planejamento pedagógico-didático-financeiro de cada ano, fixado de acordo com as normas regimentais e estatutárias. Em hipótese alguma cada unidade de atividade (projeto, disciplina, etc.) poderá exceder a dois monitores; que devem, obrigatoriamente, ser distribuídos em horários que abranja todo o período de funcionamento da atividade em questão.
- d. A monitoria será exercida em horários que, em hipótese alguma, prejudiquem atividades discentes; e respeitem, pelo menos, 50% (cinqüenta por cento) das férias escolares, tudo devendo estar previsto no plano de atividades da monitoria;
- e. Se a monitoria perdurar, por mais de um período letivo, na passagem de um período para outro, e se o aluno vier a desatender aos requisitos necessários, suas atividades como Monitor serão canceladas automaticamente;
- f. Poderão ser aprovados para a Monitoria, aspirantes cujas atividades, pelo seu valor, características e peculiaridades, sejam consideradas como especiais. Para tanto serão estabelecidos normas e critérios excepcionais e temporais;
- g. Tais normas e critérios serão estabelecidos exclusivamente pelo reitor do Centro Universitário, após a devida aceitação da Entidade Mantenedora;
- h. Serão considerados como excepcionais e sujeitos a tratamento especial os alunos aspirantes à Monitoria que, porventura, já se beneficiam ou venham a se beneficiar de Bolsa de Estudo. O tratamento retrocitado será estabelecido de acordo com as normas financeiras vigentes, pertinentes ao regimento do Centro Universitário, ou por deliberação da Diretoria da Entidade Mantenedora, no entanto não poderá haver remuneração que exceda a 100% (cem por cento) de Bolsa de Estudo;
- i. Considerando que as atividades de Monitoria não se relacionam diretamente e nem intervêm nas obrigações e deveres pessoais do aluno, o pagamento das parcelas mensais da semestralidade deverá ser efetuado nos prazos fixados, independentemente da remuneração da monitoria. O não- atendimento dos prazos estabelecidos acarretará multas de mora e demais providências aplicáveis sobre o débito total, conforme previsto na legislação vigente;



- j.** Em hipótese alguma a atividade de monitoria tem características em cujo teor possam ser entendidas como vínculo empregatício ou mesmo como estágio remunerado. As três situações são distintas entre si, em objetivo e forma e atendem a legislações específicas inerentes a cada uma delas. Isto importa em que a monitoria terá sempre a característica de atender aos interesses educacionais e culturais dos envolvidos, concedida como atividade de enriquecimento dos cursos e estímulo aos estudantes. Neste caso, deve-se entender a remuneração, em forma de Bolsa de Estudo, citada em itens anteriores, como uma forma de auxílio-assistência, para que o monitor possa desenvolver suas atividades;
- k.** Semestralmente, com a aceitação da Entidade Mantenedora, averiguar-se-á o real cumprimento das atividades fixadas no plano de atividades de cada monitor e seus efetivos resultados na produção da disciplina e das atividades do Laboratório/Oficina/Núcleo de Pesquisa e Extensão. Verificando-se que não vêm sendo realizadas ou cumpridas dentro das normas dispostas neste regulamento, a coordenação do curso e a reitoria indicará os casos em que as atividades e os monitores devem ser suspensos, bem como adaptadas outras medidas cabíveis, que serão apreciadas e aprovadas ou não pela Reitoria, cabendo recurso na forma Regimental;
- l.** Ainda, isto ocorrendo, o professor responsável não poderá usufruir das atividades de monitoria durante 1 (um) período letivo, acrescendo um período letivo a cada reincidência.

